CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 13/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2021/6-000324-6
Interessado:	FACULDADE UNYPUBLICA
Data Processo:	06/12/2021 09:23:53

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1005 realizada em 25/01/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Unypublica, campus Curitiba.

Do mandado de segurança:

Não obstante, através do Processo nº 5037834-80.2022.4.04.7000, a Unypublica impetrou mandado de segurança em face do Presidente do CREA-PR que indeferiu o pedido de cadastramento de cursos em engenharia de segurança do trabalho (código sistema 47241), especialização em engenharia da qualidade (código sistema: 47240), especialização em engenharia ambiental e energias (código no sistema: 47238), especialização em engenharia ambiental e saneamento (código sistema: 47239), especialização em engenharia de produção (código sistema: 47237) e especialização em engenharia de operações e logística (código sistema: 47242).

Em face das informações supracitadas, a procuradora do CREA-PR, Dra. Cinthya de Cássia Tavares Schwarz, OAB/PR 52.047, emitiu Parecer Jurídico - Informação n.º 136/2022 - DEJUR, com o seguinte teor:
"Diante do que foi provisoriamente decidido, deverá o CREA/PR, adotar a seguinte conduta em relação à Impetrante:
a) Se abstenha indeferir o cadastramento dos cursos de especialização em engenharia de segurança do trabalho (código sistema 47241), especialização em engenharia da qualidade (código sistema: 47240), especialização em engenharia ambiental e energias (código no sistema: 47238), especialização em engenharia ambiental e saneamento (código sistema: 47239), especialização em engenharia de produção (código sistema: 47237) e especialização em engenharia de operações e logística (código sistema: 47242) com fundamento na suficiência do conteúdo programático do curso ou da formação específica dos docentes."

Em complemento, o procurador gerente do DEJUR do CREA-PR, Sr. Robson Roberto A. Rothbarth, emitiu parecer com o seguinte teor:

"AO DRI, CEAP e DAT, para que, nos termos da decisão judicial em referência, interajam no sentido de não indeferir o cadastramento dos cursos de especialização em engenharia de segurança do trabalho (código sistema 47241), especialização em engenharia da qualidade (código sistema: 47240), especialização em engenharia ambiental e energias (código no sistema: 47238), especialização em engenharia ambiental e saneamento (código sistema: 47239), especialização em engenharia de produção (código sistema: 47237) e especialização em engenharia de operações e logística (código sistema: 47242) com fundamento na suficiência do conteúdo programático do curso ou da formação específica dos docentes."

Considerando as informações em tela, destaca-se que em virtude do mandado de segurança impetrado pela Unypublica, o curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, modalidade EAD deverá ser cadastrado junto ao CREA-PR.

Decide

1) Pelo deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, modalidade EAD, ofertado pela Faculdade Unypublica, campus Curitiba.

2) Por determinar que a possível extensão de atribuições aos egressos do referido curso será avaliada mediante solicitação individual de cada interessado, levando-se em conta a formação prévia e as atribuições iniciais do profissional solicitante.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADRIANA BAUMEL, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALEXANDRE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 13/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2021/6-000324-6

HOFMEISTER, ALISSON RAY OSTJEN, ALMIR DEL PADRE, ALTAIR FERRI, ANGELICA VINCI DO NASCIMENTO GIMENES RIOS, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CESAR ADRIANO KRUGER, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DECARLOS MANFRIN, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, EDNA POSSAN, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, EVERLEI CAMARA, FABIO BIANCHETTI, FERNANDO FELICE, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GILBERTO DIAS DE MELO, HÉLIO SABINO DEITOS, HERIVELTO MORENO, INGRID FROBA, JOÃO GROQUE JUNIOR, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEANDRO VANALLI, LEONEL VILLANOVA NETO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIS FERNANDO GASTALDI, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MAURICIO RIGO, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NILSON CARDOSO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL, RICARDO BERTONCELLO, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, SANDRA REGINA CABEL, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Votou(aram) contrariamente o(s) Senhor(es) Conselheiro(s) CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN e RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ELEANDRO JOSE BRUN, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND, PAULO CEZAR MOSELLI e RICARDO HENRIQUE KOZAK. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ALEXANDRE FELIPE SANTOS, BRUNO TONEL OTSUKA, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, EDUARDO RIBEIRO, GISLAINE LARA BUSSOLO, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, IRINEU ZAMBALDI, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARIA CRISTINA GRAF, NAZIEL SALUSTIANO, ORLEY JAYR LOPES e VERGINIO LUIZ STANGHERLIN.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 13/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2021/6-000324-6

ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D